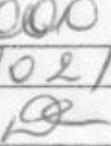


Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° <u>1000</u>
Em <u>23/02/15</u>

Responsável



AO PLENÁRIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROPOSIÇÃO

03/2015

Exmo. Sr. Presidente da Mesa  
Exmos. Srs. Vereadores

**Ementa:** o vereador que esta subescreve propõe, em regime de urgência, envio de expediente ao Poder Executivo Municipal, solicitando estudo de viabilidade para a inclusão no processo licitatório do transporte coletivo as seguintes exigências: passe livre para estudantes; a gratuidade para todos os usuários no último domingo de cada mês; transporte gratuito no dia do trabalhador (dia primeiro de maio), na data do aniversário do município de Pelotas (dia sete de julho) e no aniversário da Revolução Farroupilha (dia vinte de setembro); e a utilização da publicidade dos ônibus para campanhas educativas ou a reversão do valor arrecadado com as propagandas da iniciativa privada em melhorias para as estruturas de transporte utilizadas pelos usuários, como as paradas de ônibus, por exemplo.

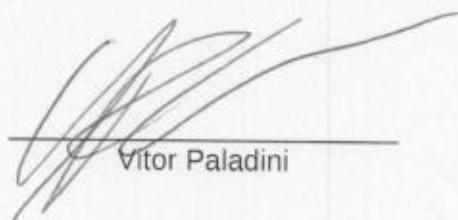
**JUSTIFICATIVA:** o inciso V do 30º artigo da Constituição Federal, específica que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Inclui-se, com caráter essencial, o transporte coletivo, que é uma prestação de serviços de suma importância para os milhares de usuários que o utilizam diariamente para exercer suas diversas atividades.

A abertura do processo licitatório para a exploração dos serviços no município representa uma grande expectativa para a população pelotense, que há décadas

anseia por um transporte público de qualidade, que atenda as necessidades dos usuários de forma satisfatória. A qualificação do transporte também influencia em diversas outras questões, tais como: a qualidade de vida da população, a mobilidade urbana e as possíveis consequências ao meio ambiente.

Além de atender o interesse público, que deve ser o prevalente, as propostas apresentadas contemplam os usuários, beneficiando-os e ampliando os seus direitos sobre a prestação dos serviços. Tais proposições, se aceitas, deverão ser de conhecimento das empresas que manifestarem interesse no edital de concorrência, tendo os ganhadores a obrigação de cumprir com as mesmas.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2015.



Vitor Paladini